



**SEXTO OFÍCIO  
DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Avenida Nilo Peçanha nº 26 - 4º Andar - Castelo - RJ.

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 01

<b>MATRÍCULA Nº 84.223</b>	<b>DATA 22/04/99</b>	<b>C.L. 081422 INSCRIÇÃO 02292522</b>
<p><b>IMÓVEL</b> – GALPÃO SOB O Nº 45, situado na RUA SARGENTO PINTO DE OLIVEIRA e respectivo terreno medindo na totalidade 11,00m de largura por 38,00m em ambos os lados, confrontando de um lado com o prédio 41, do outro com propriedade de Maria de Jesus Candida e nos fundos com a vila sob o nº 510 da Rua Cardoso de Moraes,</p> <p><b>PROPRIETÁRIOS</b> - PASCHOALINO BUONACCORSO, industrial, SSP/SP nº 617.724 e sua mulher JACYRA TRIGO BUONACCORSO, do lar, SSP/SP nº 1.192.977, ambos brasileiros, CPF 036.133.648-91, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade,</p> <p><b>TÍTULO AQUISITIVO</b> – Escritura do 17º Ofício de Notas desta cidade, Livro 3461, fls 56v, de 24/03/76 e Escritura do 15º Ofício de Notas de São Paulo-SP, de 10.02.87, Livro 1367, fls 398, registradas no Livro 2-B, Fls.46, sob o nº 1292, no R.1 em 20/04/76 e R.7 em 03/04/95. O Oficial.</p> <p><b>R.1 - 22/04/99 - COMPRA E VENDA - (Prot.217.086).</b> Nos termos da escritura do 2º Ofício de Notas da Comarca de Guarulhos SP, Livro nº 617, Fls.327/329, de 31/07/92, PASCHOALINO BUONACCORSO e sua mulher JACYRA TRIGO BUONACCORSO, antes qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula pelo preço de Cr\$85.000.000,00, à WALDY RODRIGUES, do comércio, SSP/SP 4.516.722 e CPF 507.451.668-49, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com CELIA TEODORO PINHEIRO RODRIGUES, do comércio, SSP/SP nº 9.898.310 e CPF 525.457.338-49, brasileiros, residentes em São Paulo, tendo o imposto de transmissão sido recolhido através da guia nº 236563, em 20/10/94. O Oficial.</p> <p><b>R. 2 – 16/03/2007 – PENHORA – (Prot. 296.785)</b> Nos termos do mandado de 17/02/2006, da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade (processo 2004.120.032224-8-execução fiscal), contendo auto de penhora, avaliação e depósito de 24/03/2006, o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor do MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO para garantia do pagamento da dívida de R\$16.964,30; figurando como devedor Paschoalino Buonaccorso e outro. O Oficial.</p> <p><b>AV. 3 – 16/03/2007 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.</b> Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – processo 29.682/97). O Oficial.</p> <p><b>R. 4 – 07/12/2007 – PENHORA – (Prot. 303.219)</b> Nos termos do ofício 0046/008623-7/2007-SEC-1ª VFEF, de 14/08/2007, da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais desta cidade (processo 2007.51.01.516736-0-execução fiscal), contendo auto de penhora e depósito de 24/05/96, o imóvel objeto desta matrícula foi PENHORADO em favor do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para garantia do pagamento da dívida de R\$324.505,27; figurando como devedora Trans Rodrigues Transportes Ltda. O Oficial.</p> <p><b>AV. 5 – 07/12/2007 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.</b> Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se o vencido na ação for o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – processo 29.682/97). O Oficial.</p>		

em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

**MATRÍCULA Nº 84.223**

**FICHA 01 VERSO**

**AV. 6 – 11/10/2013 – (MEDIDA CAUTELAR) – INDISPONIBILIDADE DE 1/2 – (Prot. 379.000).**

Certifico que, nos termos do ofício s/nº de 03/09/2013, da 3ª Vara Cível de Bragança Paulista/SP, referente ao procedimento ordinário-nulidade e anulação de partilha e adjudicação de herança, sendo requerente Grazielly Maria da Silva, e, requerido Célia Pinheiro Rodrigues e outros, fica a metade do imóvel objeto desta matrícula **indisponível** até ulterior liberação daquele Juízo (processo 4002098-30.2013.8.26.0099). O Oficial.

**R. 7 – 14/07/2015 – PENHORA DE 1/2 - (Prot. 397.557).**

Certifico, nos termos dos Ofícios nºs 0057/2015, de 25/02/2015 e 0218/2015, de 30/06/2015, ambos da 64ª Vara do Trabalho, desta cidade (Proc. 0001457-71.2010.5.01.0064 - RTOrd), assinados pelo MM Juiz do Trabalho Dr. Marcelo José Duarte Raffaele, contendo Auto de Penhora e Avaliação datado de 06/11/2014, que 1/2 do imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **KENNEDY ANDRÉ MACHADO**, brasileiro, casado, motorista, CPF nº 000.950.097-95, residente e domiciliado nesta cidade, para garantia do pagamento da dívida de R\$21.842,82; figurando como devedora Trans Rodrigues Transportes Ltda. e outros. O Oficial.

WALTER CHAVES  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

**AV. 8 - 14/07/2015 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

WALTER CHAVES  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

**R. 9 – 05/08/2019 - PENHORA - (Prot. 443.176).**

Certifico, nos termos do Ofício PJe nº 79/2019 da 5ª Vara do Trabalho, desta cidade (Proc. 0157400-06.2006.5.01.0005), de 20/02/2019, contendo Auto de Penhora e Avaliação datado de 30/05/2019, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **LUIZ GUILHERME SYLVESTRE LOPES**, CPF nº 848.639.517-87, para garantia do pagamento da dívida de R\$220.000,00, figurando como devedora Trans Rodrigues Transportes Ltda ME. e outros. O Oficial.

WALTER CHAVES  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

**AV. 10 – 05/08/2019 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

WALTER CHAVES  
Oficial Substituto  
Mat. 94/2920

**R. 11 – 21/04/2021 - PENHORA - (Prot. 453.281).**

Certifico, nos termos do Ofício PJe-JT da 40ª Vara do Trabalho, desta cidade (Proc. ATOrd 0011368-77.2013.5.01.0040), de 30/07/2020, contendo Auto de Penhora e Avaliação datado de 16/12/2013, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **MARCIA DIAS ALMADA**, CPF nº 894.439.777-53, para garantia do pagamento da dívida de R\$28.000,00; figurando como devedora Trans Rodrigues Transportes Ltda ME. e outros. O Oficial.

Izabel Cristina Bastos Cardoso  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

(CONTINUA NA FICHA 02)

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

ONR



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA: 02

MATRÍCULA Nº 84.223-A

DATA 22/04/1999

C.L. 081422

INSCRIÇÃO 02292522

093617 2 0084223-40

**CONTINUAÇÃO DA FICHA 01 DA MATRÍCULA 84.223-A LIVRO 2**

**IMÓVEL** – GALPÃO SOB O Nº 45, situado na RUA SARGENTO PINTO DE OLIVEIRA.

**AV. 12 – 21/04/2021 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O Oficial

*Izabel Cristina Bastos Cardoso*  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**AV. 13 – 21/04/2021 – ADITAMENTO - (Artº 213, Item 1.a da Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 10.931 de 02/08/2014).**

Certifico, em aditamento ao ato R. 11, que esta vinculado ao mesmo o **Selo de Fiscalização Eletrônico nºs: EDRG 79677 FGA**; o que por engano deixou de ser mencionado. O Oficial.

*Izabel Cristina Bastos Cardoso*  
Oficial Substituta  
Mat. 94/2894

**AV. 14 – 26/12/2022 – RETIFICAÇÃO – (Art. 213, Item 1.a da Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 10.931 de 02/08/2014).**

Certifico, a fim de tornar certo, que, no quadro acima, o número correto da matrícula é: **84.223**; e não 84.223-A como constou. O Oficial.

*Alexandre Jorge Ferreira*  
Responsável pelo Expediente  
Mat. 94/22299

**R. 15 – 26/12/2022 – PENHORA – (Prot. 481.923).**

Certifico, nos termos do Ofício PJe-JT da 63ª Vara do Trabalho desta cidade (Proc. ATOrd 0140100-85.2005.5.01.0063), de 17/11/2022, contendo auto de penhora e avaliação de 29/06/2022, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **LEANDRO DE OLIVEIRA MORENO**, CPF nº 096.628.877-76, para garantia do pagamento da dívida de R\$30.767,88; figurando como devedor **Waldy Rodrigues**, CPF nº 507.451.668-49. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEIO 66826 ABB**. O Oficial.

*Alexandre Jorge Ferreira*  
Responsável pelo Expediente  
Mat. 94/22299

**AV. 16 – 26/12/2022 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial.

*Alexandre Jorge Ferreira*  
Responsável pelo Expediente  
Mat. 94/22299

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA Nº 84.223

FICHA 02 VERSO

**R. 17 – 09/08/2023 – PENHORA – (Prot. 488.913).**

Certifico, nos termos da Certidão da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP (Proc. 0120800-16.2008.5.02.0319 – Execução Trabalhista), de 15/06/2023, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mencionou auto de penhora de 21/10/2022, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **SIDNEI SILVA NOGUEIRA**, CPF nº 123.208.928-18, para garantia do pagamento da dívida de R\$700.000,00; figurando como devedores: Trans Rodrigues Transportes Ltda, CNPJ nº 44.783.660/0001-61; Celia Teodoro Pinheiro Rodrigues, CPF nº 525.457.338-49; Leonardo Orlandeli Martin, CPF nº 011.810.306-76 e Waldy Rodrigues, CPF nº 507.451.668-49. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº EEMT 78576 GDE**. O Oficial

Alexandre Jorge Ferreira  
Responsável pelo Expediente  
Mat. 94/22299

**AV. 18 – 09/08/2023 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial

Alexandre Jorge Ferreira  
Responsável pelo Expediente  
Mat. 94/22299

**R. 19 – 20/12/2023 – PENHORA – (Prot. 493.619).**

Certifico, nos termos do Ofício PJe, da 57ª Vara do Trabalho desta cidade (Proc. ATOrd 0010582-79.2013.5.01.0057), de 22/10/2023, contendo auto de penhora e avaliação de 28/08/2023, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** em favor de **MARIO BATISTA DOS SANTOS**, para garantia do pagamento da dívida de R\$28.000,00; figurando como devedores: Trans Rodrigues Transportes Ltda – Me e outros. **Selo de Fiscalização Eletrônico nº ECVH 38470 CAB**. O Oficial

Alexandre Jorge Ferreira  
Escrivente Substituto  
Mat. 94/22299

**AV. 20 – 20/12/2023 – CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR.**

Certifico que, não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O Oficial

Alexandre Jorge Ferreira  
Escrivente Substituto  
Mat. 94/22299

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO TEM VALOR: R\$ 37,96

Visualização disponibilizada  
em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)